



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gerência de Atendimento e Suporte - Tribunal de Justiça

PARECER N° 0183428/2025/GEATE
PROCESSO N° 007872-59.2024.8.15

PARECER

Assunto: Parecer sobre a qualificação técnica da empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET

Ao Sr. Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação do Pregoeiro, referente à análise e emissão de parecer quanto aos Critérios de Aceitabilidade da Habilitação apresentados pela empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, vencedora do pregão eletrônico 90005/2025, esta Gerência apresenta as seguintes considerações:

Após análise da documentação apresentada, realizada pela equipe técnica, constatou-se que a documentação submetida pela referida empresa não atende plenamente aos critérios dispostos nos itens 8.3.1. , 8.3.3. , 8.3.4. do Edital nº 005/2025 deste Tribunal de Justiça. Observou-se ainda, que os documentos encaminhados pela licitante, conforme requerido no edital, não comprovam que a empresa é Autoridade Certificadora - AC. da ICP-Brasil.

Relativo aos atestados enviados, o somatório de emissões não atingem os 50% do total solicitado (análise em planilha - ANEXO I). As questões apontadas acima, coleciona as seguintes inconformidades:

"8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, na quantidade mínima de 800 emissões/renovações de Certificados Digitais (item 1), por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;"

Contudo, dentre os atestados apresentados, alguns referem-se a contratos firmados no ano em curso e, portanto, não possuem o mínimo de 1 (um) ano do início de sua execução. Por esta razão, as quantidades **obtidas e consideradas válidas**, foram as seguintes:

- Token: 11 unidades
- Certificado A3 eCPF: 11 unidades

- Certificado A3 em nuvem: 151 unidades
- Certificado A1 eCNPJ: 111 unidades
- Certificado wildcard: 0 unidade
- Visitas técnicas: 0

Quantidades requeridas:

DESCRIÇÃO	Qt.	50%
01 - Certificado digital A3 pessoa física 3 (três) anos, com fornecimento de token criptográfico	1600	800
02 - Certificado digital em nuvem A3 pessoa física 3 (três) anos.	300	150
03 - Certificado Digital do tipo A1 – e-CNPJ para pessoa jurídica, com prazo de validade de 01 (um) ano.	8	4
04 - Certificado digital SSL Wildcard DV ou OV, multidomínio, para equipamento de rede.	4	2
05 - Visita Técnica para validação e emissão de certificados digitais - Região Metropolitana de João Pessoa	30	15

Análises dos atestados:

1. GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.**

* TOKENS: **200 UNIDADES**

* CERTIFICADO A3 eCPF: **200 UNIDADES**

* CERTIFICADO A1 eCPNJ: **10 UNIDADES**

2.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER - VITÓRIO/ESPÍRITO SANTO: **Participe da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.**

* TOKENS: **1 UNIDADE**

* CERTIFICADO A3 eCPF: **1 UNIDADE**

3.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, **Participe da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**, atesta o fornecimento de:

* CERTIFICADO A3 eCPF: **5 UNIDADES**

* CERTIFICADO A1 eCPNJ: **1 UNIDADE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO: **“Informamos que a empresa em questão realizou o fornecimento dos certificados referentes ao primeiro pedido de forma satisfatória, estando, atualmente, dentro do prazo de entrega para o fornecimento de mais três certificados, conforme previsto no segundo pedido.”**

4.

IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO VERDE

* Não informa data, quantidades e produtos contratados.

5.

FG - FORÇA E GARRA - Atestado possui inconsistências nos seguintes aspectos:

* E-mail no cabeçalho apagado

* Fontes diferentes do restante do documento nos quantitativos;

* Resolução e cor diferente na fonte dos quantitativos

* Aparentes edições no documento, especialmente a que pode ser visualizada no campo de valor do item Certificado Digital A3 E-CNPJ TK 36 MESES COM MIDIA TOKEN e no campo de valor Total.(ANEXO II) .

<i>Produtos</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Global</i>
E-CPF TK 36 MESES USB	350	R\$ 93,00	R\$ 32.550,00
E-CNPJ TK 36 MESES	150	R\$ 85,50	R\$ 12.825,00
		<i>Total</i>	R\$ 45.375,00

6.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONTRATO N° 5/2025

* Contrato de abril de 2025.

7.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

* Atesta um objeto não licitado por este órgão (CERTIFICADO A3 eCNPJ)

Ressalta-se que, ainda que fosse possível considerá-los, o que não podem, suas somatórias apresentariam resultados abaixo dos quantitativos exigidos no Edital:, conforme exposto abaixo.

Token: 312 unidades (**abaixo do mínimo exigido**)

Certificado A3 eCPF: 662 unidades (**abaixo do mínimo exigido**)

Certificado A3 em nuvem: 151 unidades

Certificado A1 eCNPJ: 121 unidades

Certificado wildcard: 0 unidade (**abaixo do mínimo exigido**)

Visitas técnicas: 0 (**abaixo do mínimo exigido**)

8.3.3 Declaração, firmada pelo proponente, de que o licitante possui, instalará ou credenciará postos de atendimento, no mínimo, em João Pessoa, a ser comprovado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Por fim, a empresa não comprovou ser Autoridade Certificadora - AC da ICP-Brasil, violando, assim, o item 8.3.4 do Edital em questão. A despeito disso, a equipe técnica fez diligências para averiguação no sítio eletrônico da ICP-Brasil e não localizou o registro da referida empresa (ANEXO III), indicando uma possível subcontratação, prática vedada neste certame.

Dessa forma, restou evidenciado que a empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, não apresentou a documentação técnica apta a demonstrar o atendimento integral aos Critérios de Habilitação, conforme exigências estabelecidas no Edital. Ressalte-se que, diante das inconformidades identificadas e do descumprimento direto dos requisitos estabelecidos, não se justifica a realização de eventuais diligências que, porventura, pudessem ser necessárias, uma vez que a proposta apresentada já não satisfaz as condições necessárias para a homologação da contratação.

Com base nas análises realizadas e nos elementos técnicos verificados, conclui-se que a empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, **NÃO comprova integralmente** os critérios de aceitabilidade exigidos no edital, não atendendo, assim, às condições necessárias para a homologação da contratação.

Atenciosamente,

José Fábio de Alencar Rodrigues
Gerente de Atendimento e Suporte de TI



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabio de Alencar Rodrigues, Gerente de Atendimento e Suporte**, em 27/05/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0183428** e o código CRC **231972F0**.

Referência: Processo nº 007872-59.2024.8.15

SEI nº 0183428